

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2367/72

INTERESSADO: TRENIRO MEDALHA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Estatística Aplicada à Educação e Noções de Matemática e Estatística nos cursos de Pedagogia e Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva - Desfavorável

RELATOR : Cons. José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 625/78 - CTG - APROVADO EM 08/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Catanduva, submete à apreciação deste Conselho a indicação de Treniro Medalha para, como Professor I, lecionar as disciplinas Estatística Aplicada à Educação e Noções de Matemática e Estatística, nos cursos de Pedagogia e Biblioteconomia.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado já leciona, na Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras, as disciplinas Princípios e Métodos de Administração Escolar e Administração de Escolas de 1º Grau (Parecer CFC nº 553/74). É também professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, onde ministra aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus (Parecer CEE nº 553/73) e Métodos de Administração Escolar (Parecer CEE nº 439/76).

Títulos o interessado os possui, tanto que mereceu diversas aprovações para lecionar, quer no sistema federal, quer no sistema estadual de ensino. No entanto, aprovar seu nome para lecionar outras ^{duas} disciplinas, conforme ora se propõe, seria desafiar o artigo 9º da Deliberação CEE nº 8/76, que proíbe ao professor ministrar aulas de mais de três disciplinas, independentemente do sistema de ensino a que pertença.

Além do mais, a carga horária apresentada à fl. 99 atribui-lhe o excessivo número de 51 aulas semanais.

Desfavorável à contratação de Treinador Medalha para, como Professor I, lecionar as disciplinas Estatística Aplicada à Educação e Noções de Matemática e Estatística, nos cursos de Pedagogia e Biblioteconomia da faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Catanduva.

Cons. José Antônio Trevisan - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/05/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente